

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 197/90

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde Pública - SESP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, para Fundação Serviços de Saúde Pública - SESP, afim de dar continuidade das obras do Hospital Regional de Pranchita.

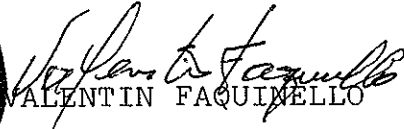
ART. 2º: Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUIMELLO

Prefeito Municipal